



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: contato@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

P
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s
o
s

V
a
l
e
s
e
s
P
r
i
n
c
i
p
i
o
s
s

LEI Nº 3.187, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“ALTERA, EM PARTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.253, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Parapuã, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.253, de 06 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre isenção de imposto para aposentados e pensionista e dá outras providências”, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica autorizada a isenção de impostos prediais para aposentado ou pensionista com renda familiar comprovada não superior a um salário mínimo e meio, desde que possuidor de único imóvel.

Artigo 2º - Para comprovar a renda familiar de até um salário mínimo e meio, deverá ser apresentado o último comprovante de recebimento da aposentadoria ou pensão.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parapuã, aos 18 de outubro de 2.023.

Antonio do Amaral
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.

Gracia Maria Giovannetti Garcia
Diretor Administrativo